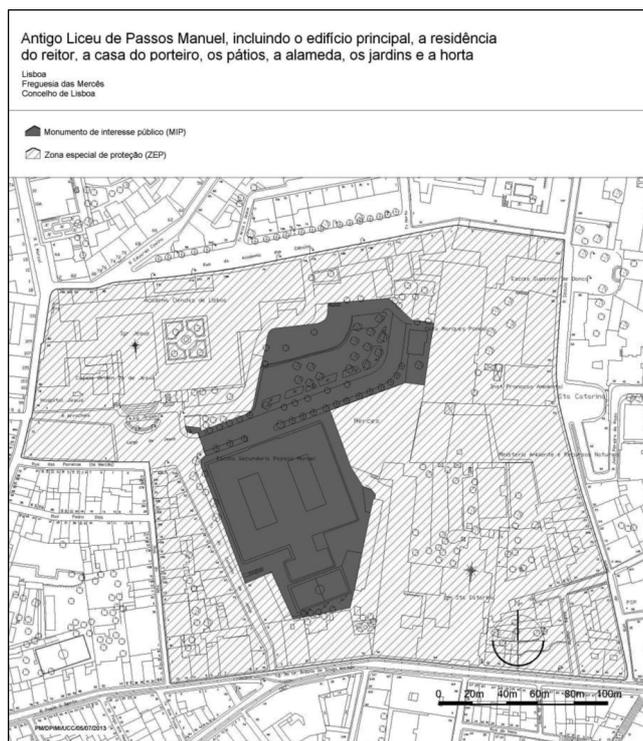


## ANEXO



207144973

## Portaria n.º 512/2013

O Terreiro da Batalha de Montes Claros encontra-se classificado como monumento nacional (MN) pelo Decreto n.º 31-D/2012, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 252, de 31 de dezembro.

O presente diploma define uma zona especial de proteção (ZEP) que tem em consideração os principais terrenos onde decorreu a contenda e os diversos episódios históricos com ela relacionados, incluindo as zonas de movimentação das tropas, a dimensão imaterial e memorial associada às suas implicações simbólicas e políticas e o local do padrão comemorativo setecentista que perpetuou a memória e a situação da batalha.

Para além deste elemento de localização, a respetiva delimitação foi fundamentada no cruzamento de componentes histórico-documentais, toponímicas e cartográficas, bem como na recolha de tradições orais.

A sua fixação visa salvaguardar as componentes patrimoniais, a qualidade da paisagem envolvente, ainda relativamente preservada, e o potencial arqueológico do lugar para a investigação da arte da guerra no período barroco.

Tendo em vista a necessidade de proteger a envolvente do sítio classificado, é fixada uma zona *non aedificandi*, coincidente com a ZEP.

Procedeu-se à audiência dos interessados, na modalidade de consulta pública, nos termos gerais e de acordo com o previsto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Borba. Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

## Artigo único

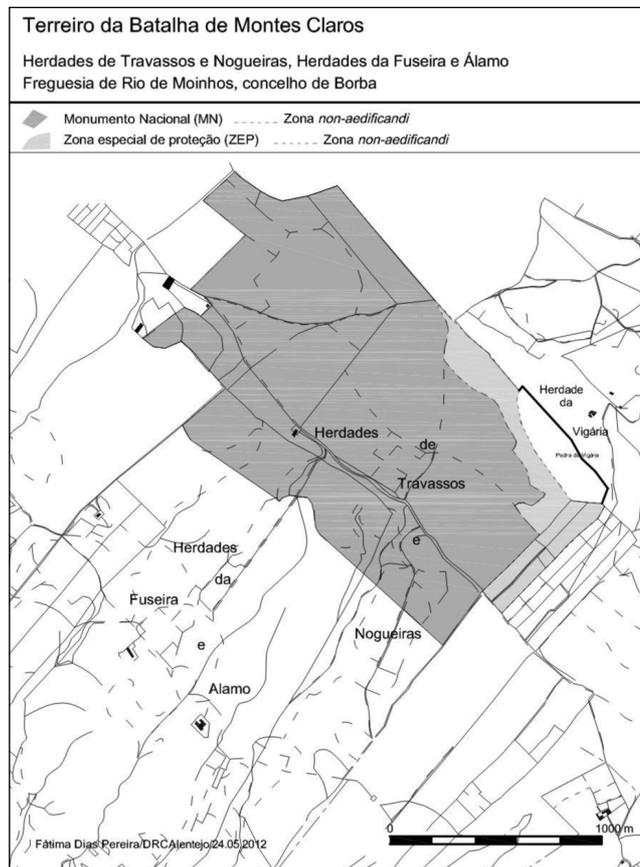
## Zona especial de proteção

1 — É fixada a zona especial de proteção (ZEP) do Terreiro da Batalha de Montes Claros, nas Herdades de Travassos e Nogueiras e nas Herdades de Fuseira e Álamo, freguesia de Rio de Moinhos, concelho de Borba, distrito de Évora, classificado como monumento nacional (MN) pelo Decreto n.º 31-D/2012, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 252, de 31 de dezembro, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, toda a área é considerada zona *non aedificandi*, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

16 de julho de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

## ANEXO



207145807

## Portaria n.º 513/2013

A história da invocação do Senhor da Pedra remonta à lenda da descoberta de uma cruz em pedra com uma imagem milagrosa de Cristo à qual recorriam os agricultores locais em anos de seca. No início do século XVIII a cruz estava resguardada numa pequena capela de madeira que já então recebia grande número de peregrinos, erguida no terreiro onde se levanta hoje a casa de peregrinos e o chafariz.

O atual Santuário do Senhor Jesus da Pedra, interessante e singular conjunto arquitetónico barroco, foi construído nos arredores do burgo medieval de Óbidos entre 1740 e 1747, sob projeto do capitão Rodrigo Franco, arquiteto da Mitra Patriarcal, que terá trabalhado com Ludovice nos estaleiros do Convento de Mafra e privado com diversos arquitetos italianos ou de influência italianizante, bem como com alguns dos mais insígnis arquitetos e engenheiros portugueses da época. A obra do santuário está ao nível das maiores construções do seu tempo, inserindo-se no ciclo das grandes obras mecenáticas de D. Tomás de Almeida, Cardeal Patriarca de Lisboa, e de D. João V, nela estando presentes influências de Mafra e da igreja lisboeta de Santa Engrácia.

O santuário é constituído pelo templo, de planta hexagonal, e pelo adro, onde se destacam o albergue de peregrinos e o chafariz rococó de espaldar. Anexos ao corpo central ficam os volumes da capela-mor, da sacristia e das duas torres sineiras, cuja obra permaneceu inacabada, uma vez que nunca foram construídos os andares superiores e instalados os carrilhões, projetados à semelhança dos do Convento de Mafra. A fachada principal, entre as duas torres, encontra-se voltada para a vila, sendo rasgada por portal monumental articulado com um grande janelão em espelho, numa tipologia que se repete em todos os vãos principais do edifício.

O interior, onde se desenvolvem engenhosos corredores de acesso às capelas laterais e às tribunas, numa dinâmica tipicamente barroca, guarda

o cruzeiro dito milagroso, obra ingénua e de cronologia incerta, numa maquete no centro do retábulo da capela-mor, onde figura igualmente uma tela da autoria de André Gonçalves representando o Calvário. No templo conservam-se ainda doze esculturas dos Apóstolos, oito telas, painéis de azulejos e diversas talhas barrocas, para além de mármore e mobiliário de grande qualidade.

A classificação do Santuário do Senhor Jesus da Pedra reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao interesse do bem como testemunho simbólico ou religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a envolvente urbano-rural do imóvel, e a sua fixação visa assegurar a integridade e as características fundamentais do seu enquadramento, as perspetivas de contemplação e os pontos de vista que constituem a bacia visual na qual se integra.

Procedeu-se à audiência dos interessados, na modalidade de consulta pública, nos termos gerais e de acordo com o previsto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Óbidos.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º

da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Santuário do Senhor Jesus da Pedra, no Largo do Santuário, Senhor da Pedra, freguesia de Óbidos (São Pedro), concelho de Óbidos, distrito de Leiria, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

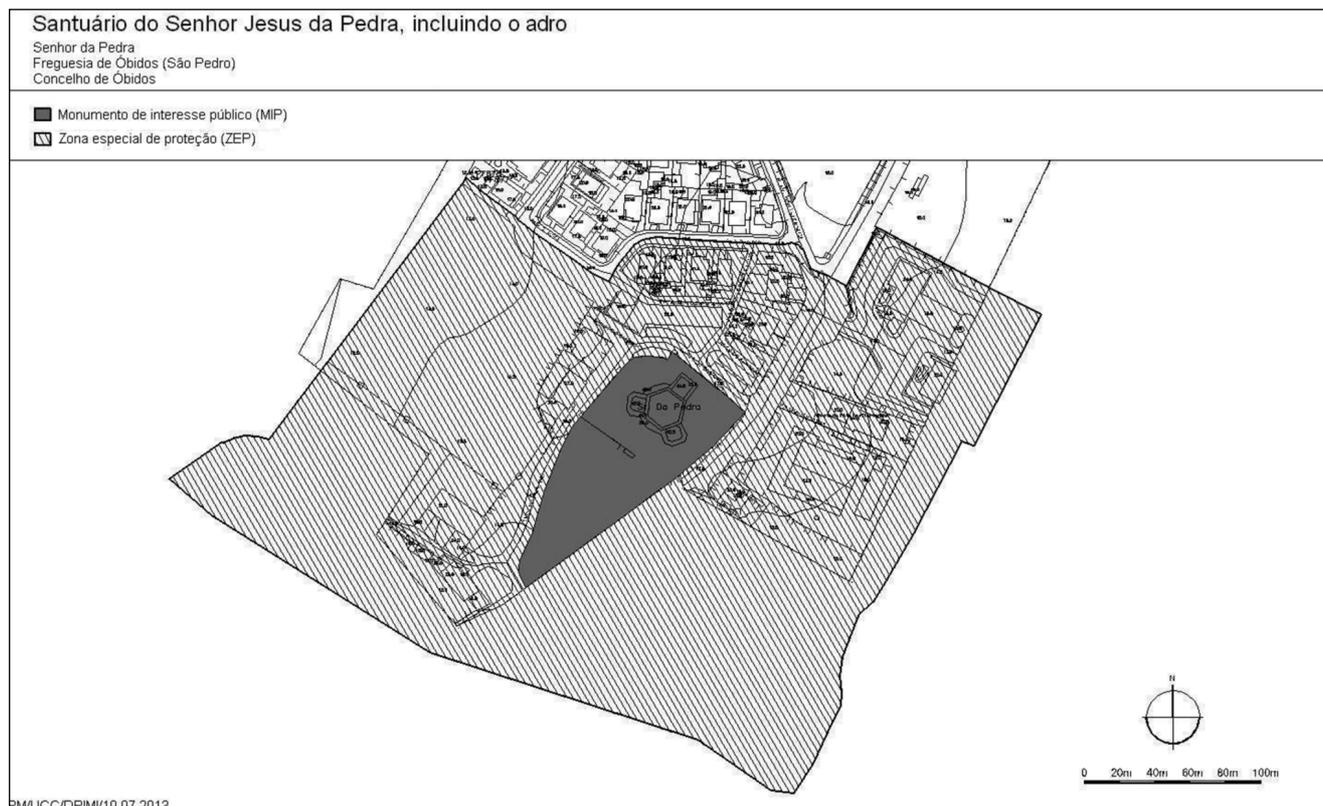
#### Artigo 2.º

##### Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

16 de julho de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

#### ANEXO



207145831

## Direção-Geral das Autarquias Locais

### Aviso n.º 9713/2013

**Replicação do Procedimento Concursal publicado sob o aviso n.º 7575/2013, no Diário da República n.º 111, 2.ª série, de 11 de junho, para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral das Autarquias Locais.**

Por lapso não foi publicado em jornal de expansão nacional o aviso n.º 7575/2013 publicado no Diário da República n.º 111, 2.ª série, de 11 de junho, em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual

dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, pelo que se procede à sua republicação.

O prazo para apresentação de candidaturas estabelecido no aviso ora republicado recomeça a sua contagem a partir da data de republicação na Bolsa de Emprego Público, mantendo-se válidas todas as candidaturas recebidas, podendo os candidatos, se assim o entenderem, entregar documentação complementar que possa atualizar ou acrescentar elementos de informação que considerem relevantes para a apreciação das suas candidaturas.

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 50.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho da Senhora Diretora-Geral das Autarquias Locais, de 23 de abril de 2013, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis